



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP 59 375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 520-A, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Modifica disposições da Lei nº 520, de 13 de março de 1989, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 520, de 13 de março de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art.1º.e - A Prefeitura Municipal de Cruzeta para a execução das atividades fundamentais do Município, tem sua estrutura administrativa básica constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4. Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidades:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão que tem por finalidades:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidades:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....

- XIV - .....
- XV - .....
- XVI - .....
- XVII - .....
- XVIII - .....
- XIX - .....
- XX - .....
- XXI - .....
- XXII - .....
- XXIII - .....
- XXIV - .....
- XXV - .....
- XXVI - .....

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e o órgão que tem por finalidade:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....
- XVI - .....
- XVII - .....

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o órgão que tem por finalidade:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 8º.a - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária;
- II - estudar e propor medidas que proporcionem o desenvolvimento agrícola;
- III - apoiar a execução de projeto ou atividade que vise a melhoria da vida no meio rural, sempre em articulação com o serviço de extensão rural estadual, mediante convênio;
- IV - implementar outras ações que visem beneficiar o setor agropecuário.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art.12.a - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A retribuição dos cargos previstos neste artigo compõe-se do vencimento e da representação conforme especificado no referido Anexo I.

Art.13.a - Ao funcionário ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão, é assegurado o direito de optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, fazendo jus a representação do cargo em comissão.

Art. 14.a - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia, cujos valores de gratificação mensal são os constantes do citado Anexo II.

Art.16.a - O servidor posto à disposição da Prefeitura na hipótese do parágrafo único do artigo anterior quando designado para exercer função gratificada, fará jus a correspondente gratificação mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos valores constantes dos Anexos I e I<sup>1</sup> que vigorarão a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 27 de abril de 1990.

  
GERALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO

  
Antônio Pires Calvão de Góis  
Secretária Municipal de Administração

  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$ (UNITÁRIO)	REPRESENTAÇÃO		TOTAL DA RETRIBUIÇÃO (CR\$)
				%	MENSAL - CR\$	
06	Secretário Municipal	CC-1	6.670,00	50	3.335,00	10.005,00
01	Chefe de Gabinete	CC-1	6.670,00	50	3.335,00	10.005,00
01	Diretor de Estabelecimento de Ensino	CC-2	3.822,00	35	1.337,70	5.159,70
01	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	CC-3	2.940,00	25	735,00	3.675,00

## ANEXO II

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL - C (UNITÁRIO)
05	Chefe de Divisão	FG-1	945,00
05	Chefe de Setor	FG-2	630,00